



PROJETO DE LEI-126/2019

Ref: PROJETO DE LEI nº 126/2019

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informação ao Vereador Aurélio Nomura, Nobre Autor do Projeto de Lei nº 126/2019, que “altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1.987”. Preocupado com os danos causados aos munícipes nas reiteradas ocorrências envolvendo queda de árvores, o Autor pretendeu “agilizar a execução” de serviços de poda, corte e remoção, cuja espera acredita ter “contribuído para este fato que amedronta os moradores”. Determinou, assim, no Projeto, um máximo de 20 dias para decisão em requerimentos de supressão nas situações listadas no artigo 11 da Lei 10.365/87, acompanhados de laudo técnico favorável assinado por Engenheiro Agrônomo. Decorrido o prazo, o particular fica autorizado a executar o serviço às suas custas, através de empresa cadastrada na Prefeitura.

O aparente conflito entre esta autorização, praticamente automática, e a proteção dos benefícios ambientais associados à vegetação de porte arbóreo levou este Vereador Relator, Rodrigo Goulart, a consultar o Poder Executivo, entre outros aspectos, quanto às eventuais implicações da alteração proposta nos procedimentos administrativos atualmente adotados para o manejo dessa vegetação no município.

Este documento contém assinatura digital



Considerando a aprovação automática temerária, vez que, somada à ausência de mecanismos de fiscalização possibilita remoções indiscriminadas, com danos ambientais irreparáveis, os órgãos municipais manifestaram-se “pelo não prosseguimento do Projeto”. Alegaram que os pleitos do Autor para o serviço de poda, corte e remoção de árvores já foram atendidos, seja em áreas particulares (promulgação da Lei 17.267/2020), seja em logradouros públicos (edição do Decreto 58.647/2019). Ademais, mencionaram situações que interferem diretamente no prazo de atendimento, mas que são imprescindíveis “a fim de resultar no menor impacto na rotina do paulistano”.

E informaram acerca da tramitação do Projeto de Lei nº 391/2021, que “disciplina a arborização urbana, quanto ao seu manejo, de forma ampla, para alterar a Lei nº. 10.365/1987, abarcando inclusive o tema exposto no PL nº. 126/2019”. É diante do exposto que se apresenta a presente solicitação, para que o Autor se manifeste acerca da conveniência da tramitação do projeto ou de seu arquivamento.

Reforço que tal informação é necessária para a análise e emissão do Relatório desta Comissão no Projeto de Lei nº 126/2019.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em
08/02/2022.

RODRIGO GOULART
Relator

Este documento contém assinatura digital



Exmo. Senhor Vereador AURÉLIO NOMURA,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. PAULO FRANGE (PTB)
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 3736/2022

Autores

Ver. RODRIGO GOULART (PSD) em 18/02/2022

Ver. PAULO FRANGE (MDB) em 18/02/2022